

INTERESSADO: Instituto de Educação Estadual "Canadá" - Santos

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Conselheira Therezinha Fram

PARECER Nº 199/75, CPG, Aprovado em 19/fevereiro/1975

Com. ao Pleno

em 12/março/1975

(Proc.CEE nº 3701/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: RACHEL CRISTINA BAQUEDANO PONTES, filha de Juan Andrés Baquedano Jimenez e de Rachel Pontes Serra, nascida no Chile a 28 de julho de 1958, domiciliado e residente à rua Sebastião Arantes Nogueira nº 22, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou 8 séries no Liceu de Meninas nº 1 em Santiago do Chile, e mais 2 anos do Ensino médio Humanístico também no Chile. Estudou as seguintes disciplinas: Castelhana, História e Geografia, Inglês, Francês, Matemática, Ciências, Artes Manuais, Educação para o Lar, Educação Musical, Educação Física.
- 2 - Está freqüentado a 2ª série do 2º grau no Instituto Educação Estadual "Canadá", de Santos, enquanto aguarda pronunciamento deste Conselho.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rachel Cristina Baquedano Pontes no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 1ª série do 2º grau e que se poderá, portanto convalidar na matrícula na 2ª série do ensino do 2º grau em 1974, no Instituto de Educação Estadual "Canadá", de Santos.

A interessada deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil sem

PROCESSO DEE Nº 3701/74

PARECER Nº 799/1975

prejuízo da continuidade de seus estudos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheira Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adoata como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente